# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO ANO - 2007

### PARECER n°352/ 2007 Projeto de Lei n° EM-125/ 2007

#### **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o projeto de Lei nº EM-133/2006, que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/ 64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

"Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-125/ 2007.

Sala das comissões, 04 de outubro de 2007.

Vladimir de Faria Azevedo Relator

Anderson José Ribeiro Saleme Presidente Edmar Antônio Rodrigues Membro

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

RBT/ bkss